

PILAR ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 49/90

De 28 de maio de 1990

"Cria a Secretaria de Educação do Município de Pilar, em substituição ao atual Departamento de Educação, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pilar,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria de Educação, em substituição ao atual Departamento de Educação, cujo titular será nomeado em caráter comissionado.

Artigo 2º - A simbologia do Cargo em Comissão de Secretário de Educação, será a mesma dos demais secretários, inclusive com igualdade de vencimentos e vantagens.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

- I - Administrar as Unidades de Educação do Município, promovendo o eficiente atendimento a comunidade.
 - II - Promover a universalização do ensino básico no Município, e elevar os níveis de escolaridade da população, ampliando as vagas escolares.
- a) - Levantamento da rede física de ensino e de outras instalações que possam ser utilizadas como salas de aula, para me

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- lhor planejar o atendimento à população escolarizável;
- b) - direcionamento da expansão da rede física escolar a partir do levantamento anteriormente referido e do estudo da densidade demográfica do Município, assegurando a construção de salas de aula apenas quando e onde for realmente necessário;
 - c) - atração da população escolarizável, através da convocação para a escola, da oferta de serviços assistenciais e recreação da adequação do ensino e dos calendários e turnos de aula, às peculiaridades e vocações de cada localidade;
 - d) - transformação da escola em núcleo comunitário a partir do qual, pais, alunos e professores se integrem no desenvolvimento de projetos (produção de alimentos, artesanato, etc.) de interesse da comunidade.
- III - Aperfeiçoar a qualidade de ensino, possibilitando aos educandos formação mais sólida e compatível com as exigências de sua realidade.
- a) - ampliação da participação da comunidade no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades educacionais e no apoio à manutenção das escolas;
 - b) - aperfeiçoamento de currículos e materiais didáticos, adequando-os à realidade e vocação sócio-econômica do Município;
 - c) - desenvolvimento e/ou estímulo à utilização de metodologias e equipamentos não convencionais de ensino, adequados às carências do Município e às características do aluno;
 - d) - valorização do Magistério, aperfeiçoando sua política salarial e adotando outros procedimentos para a fixação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

professor na sala de aula;

- e) - aperfeiçoamento de recursos humanos para o setor educacional, promovendo a revisão de currículos e metodologia dos cursos de formação de professor e aprimorando critérios para seleção e contratação dos profissionais da área;
 - f) - aperfeiçoamento do sistema de inspeção e supervisão de ensino;
 - g) - dinamização do sistema de assistência ao educando, enfatizando os aspectos médico-odontológicos, de alimentação-merenda e de materiais didáticos.
- IV - Executar programas de assistência educacional.
- V - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de acordos e convênios destinados a educação.

Artigo 4º - Ficam ainda criados na estrutura administrativa do Município os cargos de Coordenador Pedagógico (CC-2), Coordenador de Projetos (CC-2), Diretor Escolar - Área Rural (FGM-1), Diretor Escolar - Área Urbana (FGM-2) e Auxiliar de Direção Escolar - Área Rural (FGM-3).

Artigo 5º - Exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

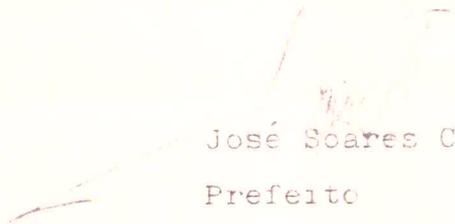
Artigo 6º - Fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de Diretor de Educação e Cultura.

Artigo 7º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei, correrão a Conta do Orçamento-Programa de exercício de 1990, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

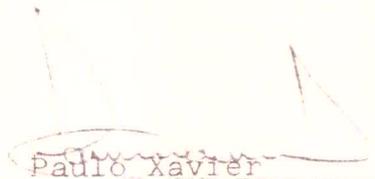
PILAR ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Artigo 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 28 de maio de 1990


José Soares Camêlo
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, em 28 de maio de 1990.


Paulo Xavier
Secretário de Administração
Municipal